iati | Mochileiro

Cobertura de Cancelamento

COBERTURA DE CANCELAMENTO

Pode ser incluída uma cobertura opcional de cancelamento até 6.000 euros, no caso do viajante não poder partir por determinadas razões. **Esta garantia deve ser contratada no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias subsequentes. Caso seja subscrita após esse prazo, aplica-se um período de carência de 7 dias contado a partir da data de contratação do seguro.**

7.32 Despesas de cancelamento de viagem.

ARAG garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares e sem prejuízo das exclusões previstas nas presentes Condições Gerais, o reembolso das despesas de anulação que fiquem a cargo do SEGURADO e que lhe sejam faturadas ao abrigo das condições gerais de venda da Agência de Viagens ou de qualquer fornecedor do serviço contratado, desde que a anulação ocorra antes do início da viagem e resulte de uma das causas supervenientes previstas nesta apólice, ocorridas após a contratação do seguro e que impeçam o Segurado de viajar nas datas previstas.

1.Falecimento, acidente corporal grave ou doença grave: Do SEGURADO, seu cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO, de algum de seus familiares de primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, irmãos, avós e netos), bem como tios, sobrinhos, padrastos, sogros, cunhados, genros ou noras. No caso dos descendentes de primeiro grau que tenham menos de 24 meses de idade, não será exigido que a sua doença seja considerada grave.
Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida tiver algum dos parentescos antes citados com o cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO. Da pessoa encarregue durante a viagem pela custódia dos filhos mais novos de idade ou deficientes.
Do superior direto do SEGURADO, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância impeça a este a realização da viagem por exigência da Empresa da qual é empregado.

2. Quarentena médica em consequência de um facto acidental.

3. Chamada do SEGURADO para intervenção cirúrgica, bem como as provas médicas prévias a essa intervenção.

4. Chamada do SEGURADO ou familiar em primeiro grau para provas médicas, realizadas pela Saúde Pública com caráter de urgência, sempre que estejam justificadas pela gravidade do caso.

5. Chamada para transplante de um órgão.

6. Necessidade do SEGURADO, seu cônjuge, casal de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO de permanecer na cama por prescrição médica, como consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha tido o seu início depois da contratação da apólice.

7. Complicações graves no estado da gravidez que, por prescrição médica, obriguem a ter repouso ou exijam a hospitalização do SEGURADO, do seu cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO, sempre que essas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em grave risco a continuidade ou o necessário desenvolvimento dessa gravidez.

8. Parto prematuro da SEGURADA.

9. Por resultado positivo do SEGURADO à doença do coronavírus (COVID-19) através de exames médicos, sempre que implique isolamento de quarentena médica ou seja considerada uma doença grave, mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

10. Por doença grave de coronavírus (COVID – 19) de um familiar em primeiro grau.

11 Por causas legais:

12 Convocatórias, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal.

13. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal autonómico ou municipal.

14. Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais.

15. Entrega de uma criança em adoção, que coincida com as datas previstas da viagem.

16. Citação para um processo de divórcio.

17. Não concessão, inesperada, de vistos.

18. Detenção policial por motivos não criminais.

19. Imposição de uma sanção de tráfego cujo valor é superior a 600€, sempre e quando a infração cometida e o conhecimento da sua sanção tenham ocorrido após a contratação da reserva.

20. Apreensão da carta de condução sempre e quando seja utilizado o veículo como meio de transporte para a realização da viagem e em que nenhum dos acompanhantes do segurado possam substituí-lo na condução do veículo.

21. Despedimento profissional do SEGURADO, não disciplinar.

22. Apresentação de Processo de Regulamento de Emprego que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem, vendo reduzida, total ou parcialmente, a sua jornada de trabalho. Esta circunstância deve ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

23. Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente da qual onde desempenhava o seu último trabalho, sempre que seja com contrato de trabalho e que a integração ocorra posteriormente à subscrição do seguro. Esta cobertura será também valida quando a integração se efetuar a partir da situação de desemprego.

24. Alteração de férias decidida unilateralmente pela empresa.

25. Transferência forçada do local de trabalho.

26. Apresentação a exames de concursos oficiais convocados por intermédio de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

27. Extensão do contrato de trabalho.

28. Ato de pirataria aérea que impossibilite o SEGURADO de iniciar a sua viagem nas datas previstas.

29. Declaração de zona de catástrofe, ou epidemia, no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem.

30. Declaração judicial de suspensão de pagamentos ou falência da empresa onde trabalha o SEGURADO.

31. Danos graves causados por incêndio, explosão, roubo ou pela força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus locais profissionais se o SEGURADO exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e for necessária imperativamente a sua presença.

32. Declaração de rendimentos feita paralelamente, efetuada pelo Ministério de Economia e Fazenda espanhol que dê como resultado um montante a pagar pelo SEGURADO superior a 600 €.

33. Cancelamento da pessoa que irá acompanhar o SEGURADO na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o SEGURADO e segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e que, devido a isso, o SEGURADO tenha que viajar só.

34. Avaria ou acidente no veículo propriedade do SEGURADO que o impossibilite de iniciar a viagem.

35. Roubo da documentação ou bagagem que impossibilite o SEGURADO de iniciar a viagem.

36. Cancelamento de cerimónia de casamento, sempre que a viagem segurada seja dos noivos ou da lua de mel.

37. Obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, gratuitamente, em sorteio público e perante um Notário.

38. Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

Esta garantia é válida desde a data de contratação da apólice até à data de saída da viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Além do disposto no Artigo 8.º «Exclusões» das presentes Condições Gerais, esta garantia não cobre as anulações de viagem motivadas pelas causas abaixo indicadas, salvo quando a própria apólice determine expressamente o contrário.

a) Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contraindicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento médico preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidezes.

b) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.

c) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto no dia da reserva da viagem como no dia de efetivação do seguro.

d) Em geral, todos os cancelamentos que tenham lugar como consequência de causas ocorridas no momento de contratação da apólice, conhecidas pelo TOMADOR e/ou pelo SEGURADO.

e) A participação em apostas, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.

f) Terrorismo.

g) A não apresentação dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, vistos, bilhetes, carteira ou certificados de vacinação.

h) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado nos pontos 1.6, 1.7 e 1.8.

i) Os sinistros que tenham por causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

j) Pandemias, salvo o indicado nos pontos 1.9 e 1.10.

Este seguro não pode ser contratado por pessoas que, na data de término da viagem, tenham mais de 70 anos.

Este documento contém exclusivamente a secção relativa à cobertura de anulação incluída nas Condições Gerais do seguro. Para consultar as condições completas da apólice, consulte as Condições Gerais.